



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONTRATO 002/2015

POR PREÇO GLOBAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA, E TERCEIRIZAR OS PROJETOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 380,00 M², LOCALIZADA NA PRAÇA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº - BAIRRO CENTRO, JUÍNA-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA E DAIANA ASSMANN.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, vinculado a DISPENSA Nº 001/2015, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dos Jambos s/nº, Juína, Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.359219/0001-59, neste ato representado por sua Presidente, **IVANI CARDOSO DALLA VALLE**, brasileira, casada, portadora do RG: 145584 SSP/RO e CPF: 219.516.089-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DAIANA ASSMANN**, pessoa física inscrita no RG: 8090230973 e CPF: 007.347.681-17, residente na Rua Ipiranga nº 1480, Centro, Brasnorte-MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares e serviços de engenharia para a construção do PRÉDIO ANEXO II da Câmara Municipal de Juína. CONTENDO:

- 15 (Quinze) Salas de gabinetes para vereadores – 180,00 m²
- 01 (uma) Sala de gabinete para presidência com lavabo – 20,00 m²
- 01 (uma) Entrada coberta - 25,00 m²;
- 01 (uma) Recepção para público, com espera – 40,00 m²
- 01 (uma) Sala de reunião grande – 28,00 m²
- 01 (um) Banheiro feminino e 01 (um) Banheiro masculino para público – 24,00 m²;
- Alvenarias e corredores – 20% do total (317,00 m²) = 63,40 m²;

TOTAL: 380,40 M² = 380,00 M²





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

1.1 - DOS VALORES:

Projeto de Arquitetura Básico (Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Legal) – R\$ 10,00 x m ² .	R\$ 3.800,00	
Projeto Luminotécnico para a Edificação – R\$ 5,00 x m ²	R\$ 950,00	
Projeto Paisagismo – entorno edificação – R\$ 5,00 x m ²	R\$ 950,00	
Maquete Eletrônica (projeto em 3 dimensões – com geração de até 4 imagens renderizadas) – R\$ 5,00 x m ²	R\$ 1.900,00	
Projetos Complementares com compatibilização:	Estrutural: R\$ 7,00 x m ²	R\$ 2.660,00
	Elétrico: R\$ 5,00 x m ²	R\$ 1.900,00
	Hidro Sanitário sem aquecimento de água através de placas Solares: R\$ 5,00 x m ²	R\$ 1.900,00
Planilhas quantitativas, orçamento e cronograma físico financeiro de obra	R\$ 800,00	
Placa de responsável técnico (1,00 x 0,80 metros) e placa com imagem de maquete eletrônica (1,00 x 0,80 metros)	R\$ 0,00	
Impressão (plotagem) e emplastificação dos projetos – valor variável com quantidade de pranchas (folhas impressas)	R\$ 0,00	

Valor Total: R\$ 14.860,00 (Quatorze Mil oitocentos e sessenta reais)

1.2 – DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

Para os fins deste contrato, a CONTRATADA declara que inspecionou o local da obra a fim de conhecer o sítio físico quanto à planialmetria, constatar conformações geométricas, escoamento e armazenagem de águas pluviais, de passagem pelo terreno de fiações, tubulações, existência de árvores, muros, benfeitorias a demolir, fossas e outras possíveis interferências e está ciente das condições do local, bem como examinou detalhadamente as orientações repassadas, não tendo dúvidas





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

quanto aos detalhes construtivos, estando em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pela Dispensa 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA EXECUÇÃO

Os Projetos serão elaborados em conformidade com as especificações fornecidas pela Câmara Municipal de Juína, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual, Vigilância Sanitária, e às normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT (ou na falta de correspondentes da ABNT, internacionais de referência), sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente à presente data.

§ 1º. Os projetos deverão ser claros e bem especificados, não deixando margens para dúvidas ou duplas interpretações, cujas informações deverão ser legíveis.

§ 2º. Os projetos devem ser entregues devidamente compatibilizados entre si e com o projeto arquitetônico fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será por gestor (a) de contratos previamente designado por portaria, sob a coordenação geral da Diretoria de Compras e Licitações, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à Diretoria Financeira para que se proceda ao pagamento na forma da cláusula quarta.

§ 2º. Caberá à Fiscalização:

I- O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

II- Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

III- Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 3º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 4º. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades integral, técnica e exclusiva do

Handwritten signature
Handwritten initials
CÂMARA
Fls. 42



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CONTRATADO em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 5º. As ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente, e por escrito, à CONTROLADORIA DA CÂMARA, que procederá a abertura de processo competente. Antes de comunicar a Controladoria da Câmara, o fiscal do projeto deste contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente o Contratado sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Controladoria da Câmara Municipal de Juína.

§ 6º. Entendem-se como Fiscal do Contrato, os servidores/funcionários da Câmara Municipal de Juína, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento da execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços concluídos, sem nenhuma pendência e definitivamente recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

§1º A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do projeto IMEDIATAMENTE após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína.

§ 2º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a entrega do constatando a sua adequação aos termos contratuais, emitirá o Termo de Recebimento que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pela contratada.

§ 1º. O Recebimento não exime A CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados nos serviços, objeto deste contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

§ 2º. A aceitação e rejeição dos projetos serão sempre baseadas nas normas e recomendações técnicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega e consequente empenho das notas fiscais dos relativos projetos conforme especificados no **Item 1.1**, sendo os pagamentos realizados em parcela única até o quinto dia útil subsequente ao termo de recebimento do objeto por parte da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º. Gerais:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços;
- II - Fornecer mão de obra qualificada, materiais, software e licenças para o fornecimento e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto desta proposta, ferramental, instrumental, transporte, supervisão, de todos os serviços a serem executados;
- III - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA 001/2015, durante a execução deste contrato.
- VI - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto;
- VII - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- VIII - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- IX - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar a CONTRATANTE, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **CONTRATANTE**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- d) Não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização da **CONTRATANTE**.

II - Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica ainda sujeita as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados a **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências .





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação :

Cód. Reduzido	Nd. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento despesa
08	001	2.003	3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de DISPENSA 001/2015.

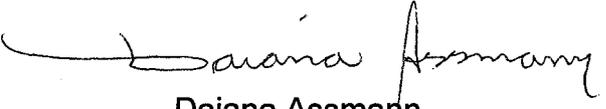
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências.

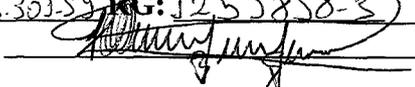
Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juína-MT, 24 de Março de 2015.


Ivani Cardoso Dalla Valle
Presidente
CONTRATANTE


Daiana Assmann
Arquiteta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Roberto Basto da Silva
CPF: 928.133.301-59 RG: 1255858-3
ASSINATURA: 

NOME: EUO DUARTE SMES
CPF: 5394214153 RG: 863049 SSP/MT
ASSINATURA: 